



CONGRESSO NACIONAL

1	MPV-487
00026	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO		
29/04/2010		Medida Provisória n.º 487, de 23 de abril de 2010		
4	AUTOR	5 N.º PRONTUÁRIO		
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454		
6				
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4-	<input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO 01/01	PARÁGRAFO 5º	INCISO 1º	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Insira-se na Medida Provisória nº (...), onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. XX. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Ficam remitidas quaisquer obrigações exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas referidas leis, a partir de 05 de outubro de 1988, excetuadas aquelas já adimplidas ou extintas.

JUSTIFICATIVA

A República Federativa do Brasil tem como fundamento os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, IV da Constituição). Coerente com esta direção, o artigo 174 da Constituição limitou o papel do Estado no planejamento do setor privado, determinando ser o mesmo exclusivamente indicativo. No caso, o planejamento determinante ficou expressamente restrito ao setor público, em especial às atividades sujeitas ao monopólio estatal e serviços públicos.

Por força do referido dispositivo constitucional, as normas infraconstitucionais anteriores a 1988 que regulavam de forma determinante setores próprios à iniciativa privada não foram recepcionadas pelo novo sistema jurídico, inaugurado com a Constituição.

Em relação ao setor sucroalcooleiro, o Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o Estatuto da Lavoura Canavieira, e a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, disciplinavam respectivamente a produção sucroalcooleira e as receitas atribuídas ao Instituto do Açúcar e do Álcool – IAA.



Com a Constituição, as obrigações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado pelas citadas leis não foram recepcionadas. Além disso, os demais dispositivos restaram prejudicados ou derrogados ao longo do tempo de vigência da nova ordem jurídica. Verifica-se o fato pela extinção do IAA – Instituto do Açúcar e do Álcool em 1990 e pela liberação completa dos preços em 1998 (conforme Portarias do Ministro da Fazenda nº 294/96, 102/98 e 275/98).

Posto isto, propomos a revogação expressa do Decreto-Lei nº 3.855/1941 e da Lei nº 4.870/1965, de forma a garantir maior segurança jurídica ao setor, seus investidores (atuais e futuros) e aos próprios aplicadores da lei. Da mesma forma, as obrigações *ex lege* não deverão ser impostas aos particulares, uma vez que estão igualmente liberados dessas a partir de 1998.

ASSINATURA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

